



EMENDA Nº 01 (SUPRESSIVA) - CDC
(Do Relator)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.900, de 2018,
que *disciplina o funcionamento das
empresas de prestação de serviço de
manobrista e guarda de veículos, que
prestem serviços a estabelecimentos
comerciais e afins no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.***

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º

Sala das Comissões, em


Deputado RICARDO VALE
Relator

